



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



**TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.11.24.001**

**LICITAÇÃO DO TIPO MELHOR OFERTA,  
PARA PERMISSÃO DE USO ONEROSADOS  
BOXES, QUIOSQUES E RESTAURANTE DO  
TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE  
MASSAPÊ/CE, NA FORMA DAS  
CLÁUSULASE CONDIÇÕES SEGUINTE:**

A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do município de Massapê/CE, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 151/2017, de 01 de novembro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação na modalidade *Tomada de Preços*, do tipo *Melhor Oferta*, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, observadas as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, art. 30, inciso I, alínea i e art. 135, § 2º, no Decreto Municipal nº 006/2017, de 08 de junho de 2017, na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores e na Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 2005.

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:**

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Data: 14 de dezembro de 2017.

Horário: 14:00 Horas

Local: Na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Major José Paulino, 191 – Centro, em Massapê/CE.

**CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, INDEPENDENTE DE  
TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:**

- ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO
- ANEXO IV** - MODELO DE PROCURAÇÃO
- ANEXO V** - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

**1.0- DO OBJETO**

1.1- A presente licitação tem como objeto a Formalização do Termo de Permissão Onerosa, para exploração dos QUIOSQUE e RESTAURANTE do Terminal Rodoviário, junto a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Massapê/CE.

1.2- As instalações constam de 02 (duas) instalações, assim definidas:

- a) 01 (um) quiosque para livre escolha dos interessados e
- b) 01 (um) ponto comercial para exploração do ramo de restaurante.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



1.3-Os imóveis descritos no **item 2 acima, nas alíneas a, b, c, e d** dispõem de instalações elétricas hidráulicas e sanitárias adequadas e suficientes para a sua devida utilização.

## 2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 2.1-RESTRICÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.1- Não poderá participar empresa, nem pessoa física, declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3- Não será admitida a participação de interessados sob a forma de consórcio ou grupo de empresas;

2.1.4- Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

### 2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Massapê, ou não cadastrada, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.2.2- Será admitido(a) permissionário(a), pessoa física disposta a se formalizar, inclusive, na qualidade de empreendedor individual e pessoa jurídica, cuja finalidade social abranjam o objeto da referida licitação e que satisfaçam as condições de habilitação estabelecidas no respectivo edital.

2.2.3- Os interessados só poderão apresentar proposta para apenas um tipo de empreendimento/lote. Na hipótese da proposta constar oferta para mais de um empreendimento/lote, esta não será desclassificada, porém, será considerada para o empreendimento/lote em que se registre a maior oferta.

2.2.4- O Licitante interessado em participar do referido processo, deverá comparecer **até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data de abertura da licitação**, junto à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, objetivando proceder com a visita do local da prestação do serviço, tomando conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta.

2.2.4.1- Para visita ao local de execução do serviço, a LICITANTE deverá agendá-la com antecedência, dirigindo-se a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou por telefone, através do número (0XX88) 3643-1025.

2.2.4.2- A visita ao local de execução do serviço, poderá a critério, facultativo da licitante, ser substituído por declaração própria da licitante de que possui pleno conhecimento do local de execução do serviço e objeto da licitação.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



### **3.0- DOS ENVELOPES**

3.1- A documentação necessária à HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser apresentada em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 2017.11.24.001.**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇO Nº 2017.11.24.001.**

3.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE nas PROPOSTAS DE PREÇOS.

3.3- Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública, ou particular, esta última com firma do outorgante reconhecida em cartório. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

3.4- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

### **4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01.**

4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

4.1.1- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

4.1.2- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

4.1.3- Preferencialmente, rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



**4.2- DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01.**

4.2.1- As propostas de preços deverão ser apresentadas em papel timbrado do licitante, preenchidas em uma via datilografada/digitada ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregues em envelopes lacrados e deverão ser compostas exclusivamente de valor referente ao valor mensal ofertado para pagamento da locação.

4.2.2- O valor mensal mínimo admitido para cada ponto comercial está previsto na planilha abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO - DESTINAÇÃO	ÁREA (m <sup>2</sup> )	VALOR MÍNIMO (m <sup>2</sup> )	VALOR TOTAL MÍNIMO
11	QUIOSQUE - A ESCOLHA DO INTERESSADO	4,92	7,50	36,90
14	PONTO COMERCIAL - RESTAURANTE	33,21	7,50	249,08

**4.3- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:**

4.3.1- No caso de pessoa jurídica, a razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante. No caso de pessoa física, o nome, endereço e inscrição no CPF.

4.3.2- Assinatura do Representante Legal;

4.3.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

4.3.4- Valor proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital;

4.3.5- Correrão por conta do(a) proponente vencedor(a) todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;

4.3.6- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso.

4.3.7- Em caso de empate entre dois ou mais licitantes, a escolha do vencedor será feita por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados.

**4.4- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:**

4.4.1- Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação.

**4.4.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

4.4.2.1 - Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



4.4.2.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.4.2.3- Prova de inscrição na:

a) Fazenda Federal (CNPJ);

4.4.2.4- Alvará de funcionamento.

**4.4.3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

4.4.3.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referentes a tributos e contribuições federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 1.751, de 02 de outubro de 2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

4.4.3.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

4.4.3.3- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, através da Certidão Negativa de Débito – CND;

**4.4.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

4.4.4.1- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária.

**4.4.4- OUTRAS EXIGÊNCIAS:**

4.2.4.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.

4.2.4.2- Declaração fornecida pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Massapê, que a licitante, **tenha visitado o local da prestação do serviço, até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data de abertura da licitação e**



## MUNICÍPIO DE MASSAPÊ

Poder Executivo



tomado conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta.

4.2.4.2.1- A visita ao local de execução dos serviços, poderá a critério, facultativo da licitante, ser substituído por declaração própria da licitante de que possui pleno conhecimento do local de execução do serviço e objeto da licitação

### 4.5- DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

4.5.1- Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação

4.5.2- Documento Oficial de Identificação;

4.5.3- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

4.5.4- Comprovante de endereço devidamente atualizado, sendo aceito com emissão até o terceiro último mês da data de abertura deste certame;

4.5.4.1- Caso o comprovante de endereço seja em nome de outro titular, excludente o grau de parentesco, devido a residência da pessoa não ser própria, este deverá vir acompanhado de declaração de que o mesmo reside no endereço com reconhecimento de firma do emitente;

4.5.5- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do interessado.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

4.5.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

4.5.7- Ficha Corrida (antecedentes criminais).

4.5.8- Declaração fornecida pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Massapê, que a licitante, **tenha visitado o local da prestação do serviço, até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data de abertura da licitação** e tomado conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta.

4.5.8.1- A visita ao local de execução dos serviços, poderá a critério, facultativo da licitante, ser substituído por declaração própria da licitante de que possui pleno conhecimento do local de execução do serviço e objeto da licitação



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



### 5.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1- A presente licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Após a entrega dos envelopes pelos(as) licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos;

5.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata;

5.4- É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;

5.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos(as) licitantes presentes, conforme dispõe o § 1º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço será realizado no dia, hora e local previstos nesta Tomada de Preços;

5.7- Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇO, proceder-se-á com a abertura e com a análise dos envelopes referentes à documentação;

5.8- Em seguida será dado vistas dos documentos aos(às) licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas em Lei;

5.9- A Comissão de Licitação poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

5.10- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes "propostas", devidamente lacrados;

5.11- Abertura das propostas dos(as) licitantes habilitados(as) que serão examinadas pela Comissão e pelos(as) licitantes presentes;

5.12- Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93;

5.13- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



## 6.0- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1- A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, após ultrapassado o prazo recursal.

6.2- O processo será encaminhado à autoridade superior competente, devidamente instruído, a quem caberá firmar o termo de adjudicação e homologação.

## 7.0- DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

7.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

7.2- Não serão reconhecidos os recursos e/ou impugnações enviadas por fax, e-mails, ou com os respectivos prazos legais vencidos.

7.3- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal de Massapê/CE.

7.4- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Massapê e encaminhados à Comissão de Licitação.

7.5- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## 8.0- DO TERMO DE PERMISSÃO

8.1- Será celebrado Termo de Permissão, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada ao(à) licitante vencedor(a).

8.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Permissão no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.3- Consideram-se como parte integrante do Termo de Permissão, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

8.4- O prazo de convocação a que se refere o subitem 8.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pelo licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.5- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Permissão no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.





MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



## 9.0- DO PRAZO DE DURAÇÃO

9.1- O Termo de Permissão terá um prazo de vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como no artigo 79 do Decreto Municipal nº 006/2017, de 08 de junho de 2017.

## 10.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSSIONÁRIO(A)

10.1-O(A) permissionário(a) só poderá explorar os ramos de atividades previstas no **CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES COMERCIAIS** – artigos 84, 85 e 86, do Decreto Municipal nº 006/2017, de 08 de junho de 2017.

10.2- O(A) permissionário(a) assumirá os seguintes compromissos:

a) de prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, ou seja, aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas;

b) de apresentar os materiais expostos devidamente padronizados;

10.3- O(A) permissionário(a) assumirá a obrigação de manter conservadas, limpas e em perfeitas condições de higiene, o bem imóvel objeto da permissão, conforme orientação da Prefeitura.

10.4- As instalações recebidas deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, de acordo como as tenha recebido;

10.5- Os preços cobrados pelos produtos comercializados pelo(a) permissionário(a) deverão acompanhar os preços de mercado praticados no Município, sendo **vedada a venda de bebidas alcoólicas, sob qualquer hipótese, inclusive a menores de 18 anos.**

10.6- As despesas de energia elétrica e água correrão por conta do(a) permissionário(a).

10.7- No caso da comercialização de alimentos o cardápio deverá obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, propiciando alimentação saudável e adequadamente temperada, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação física, química e biológica, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

10.8- É de responsabilidade única e exclusiva do(a) permissionário(a) prover o mobiliário, equipamentos, vasilhames e utensílios necessários à prestação dos serviços.

10.9- O(A) permissionário(a) deverá manter utensílios e equipamentos em quantidade compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento ao público em geral.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



### 11.0- DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

11.1- Entregar o empreendimento em perfeitas condições de uso, mediante elaboração de laudo de vistoria assinado pelas partes.

11.2- Fiscalizar e acompanhar os serviços e procedimentos referentes à permissão concedida, diligenciando em tudo que seja pertinente para preservar o patrimônio do município e os serviços por este delegado.

### 12.0- DA DISSOLUÇÃO

12.1- A Permissão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### 13.0- DA RESCISÃO

13.1- Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Permissão, bem como nas hipóteses previstas no Edital, a Permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2- Também, ensejará a rescisão unilateral do Termo de Permissão a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 81 e 83, alíneas a, b, c e d do Decreto Municipal nº 006/2017, de 08 de junho de 2017.

### 14.0- DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1- O valor da locação mensal a ser pago ao Município de Massapê, pelo(a) permissionário(a), deverá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês, que corresponderá efetivamente ao valor apurado na proposta de preços do vencedor.

14.2- O valor da locação será reajustado após decorrido o período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Permissão, na forma prevista no parágrafo único, do artigo 80 do Decreto Municipal nº 006/2017, de 08 de junho de 2017, com base na variação percentual apurada com base no INPC, ou outro índice equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

### 15.0- DAS PENALIDADES

15.1- A Prefeitura Municipal efetuará, regularmente, vistorias nos imóveis, bem como de todo o recinto ocupado pelo(a) permissionário(a), para verificar as condições de higiene praticadas pelo(a) permissionário(a), autuando o(a) mesmo(a) e fixando prazo para corrigir eventuais falhas verificadas na inspeção, o que, não sendo sanada, implicará em multa calculada pela URM (Unidade de Referência Municipal) de Massapê/CE, ou seja, 100 (cem) URM. Em caso de reincidência, o valor será acrescido em 100% (cem por cento).

15.2- Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor global do Termo de Permissão, previsto, inicialmente, para o período de 12 (doze) meses, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o Termo de Permissão dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Massapê.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



## 16.0- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- Conforme previsto no artigo 77 do Decreto Municipal nº 006/2017, de 08 de junho de 2017, expirado o prazo de permissão previsto no Termo de Permissão reverterão ao Poder Executivo, sem qualquer indenização, a posse direta também de todas as benfeitorias necessárias, úteis ou voluntárias realizadas no local pelo(a) permissionário(a), com autorização e acompanhamento da Secretaria de Infraestrutura, ao longo do período da permissão pela permitente, independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus para o Poder Público.

16.2- Conforme previsto no artigo 82 do Decreto Municipal nº 006/2017, de 08 de junho de 2017o(a) permissionário(a) obrigar-se-á à restituição do imóvel desocupado, no estado em que o recebeu, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de ser considerado(a) esbulhador(a) e responder pela multa prevista no Decreto Municipal acima referido, enquanto perdurar a resistência na entrega do bem imóvel.

16.3- Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização desta concorrência, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital.

16.4- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização desta concorrência, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.5- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.6- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.7- As normas que disciplinam esta Tomada de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão de Licitação durante a sessão.

16.8- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta Tomada de Preços.

16.9- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à formalização do Termo de Permissão.

16.10- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

16.11- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

16.12- O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

16.13- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.14- Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

16.15- Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, anteriores à data fixada para a realização desta Tomada de Preços, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone número: (88) 3643-1066.

16.16- As impugnações referidas nos **itens 16.3 e 16.4** e os recursos mencionados no **item 7** deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao(à) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas, por intermédio da Comissão de Licitação, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

16.17- Cópias do edital e anexos serão fornecidas nos dias úteis, nos horários de atendimento ao público, das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Major José Paulino, 191 – Centro, em Massapê/CE. Outras informações poderão ser obtidas, também, através do telefone: (88) 3643-1499.

16.18- Os interessados, ao participarem desta Tomada de Preços, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.

16.19- O(a) vencedor(a) deverá cumprir rigorosamente as leis existentes ou que venham a surgir regulamentando a matéria (permissões e parcerias);

16.20- O horário mínimo de funcionamento admitido pelo PERMITENTE e de 05:00 às 11:00 horas e de 15:00 às 20:00 horas, sem folga semanal.

16.21- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação nos termos da legislação pertinente.



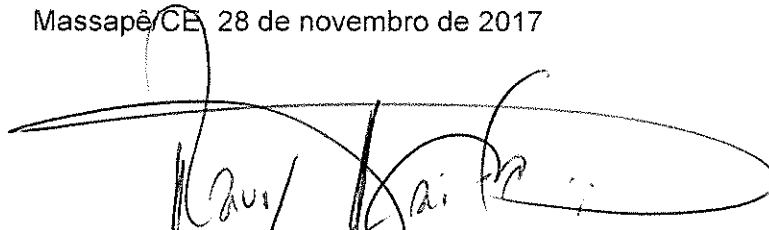
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



### 17.0- DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Massapê/CE 28 de novembro de 2017



Francisco Paulo Ravy Leite  
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

### PROJETO BÁSICO

(PLANILHA DE LOTES, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS,  
OBRIGAÇÕES E PROJETOS ARQUITETÔNICOS / COMPLEMENTARES)

#### 1-Objeto

Este procedimento objetiva a Concessão de uso do espaço físico dos boxes, quiosques e do restaurante do Terminal Rodoviário do Município de Massapê, em conformidade com o presente projeto Básico.

#### 2-Legislação aplicável

Esse procedimento será regido pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e do Plano Diretor do Município e, no que couber, da lei 8.987/95 e do Decreto Federal nº 3.725/2001.

#### 3-Planilhas de lotes

LOTE	DESCRIÇÃO - DESTINAÇÃO	ÁREA (m <sup>2</sup> )	VALOR MÍNIMO (m <sup>2</sup> )	VALOR TOTAL MÍNIMO
11	QUIOSQUE - A ESCOLHA DO INTERESSADO	4,92	7,50	36,90
14	PONTO COMERCIAL - RESTAURANTE	33,21	7,50	249,08

#### 4-Especificações da ocupação dos espaços

A ocupação dar-se-á mediante outorga da posse dos referidos espaços, a título oneroso, de caráter personalíssimo, intransferível a terceiros. Os valores estabelecidos na tabela acima foram mensurados através de pesquisas de locações de pontos comerciais particulares próximos ao terminal Rodoviário, conforme laudo da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Expropriáveis ou Destinados à Locação. Referido laudo estabeleceu o valor do m<sup>2</sup> de R\$ 15,00.

Assim, a Administração indicou o mínimo inicial de 50% (cinquenta por cento) dessa avaliação, qual seja, R\$ 7,50/m<sup>2</sup>.

Os espaços físicos estão assim distribuídos:

4.1- Quiosque (escolha dos interessados)- Espaço destinado a exploração de atividade econômica com total liberdade de escolha do interessado vencedor da licitação, **EXCETO LANCHONETES, RESTAURANTES E AFINS**, desde que se constitua atividade legal;



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



4.2- Ponto comercial (Restaurante)- Espaço destinado a exploração de atividade econômica exclusivamente direcionado ao comércio de refeições, bebidas variadas e similares.

Por comum acordo entre as partes, em dia a ser previamente determinado com a CONCEDENTE, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), a CONCESSIONÁRIA fará a desinsetização, desratização, limpeza geral e manutenção periódica dos equipamentos e das instalações do seu espaço físico.

## 5- OBRIGAÇÕES

### 5.1- Do Permitente

5.1.1- Entregar o empreendimento em perfeitas condições de uso, mediante elaboração de laudo de vistoria assinado pelas partes.

5.1.2 - Fiscalizar e acompanhar os serviços e procedimentos referentes à permissão concedida, diligenciando em tudo que seja pertinente para preservar o patrimônio do município e os serviços por este delegado.

### 5.2- Da Permissionária

5.2.1-O(A) permissionário(a) só poderá explorar os ramos de atividades previstas no **CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES COMERCIAIS** – artigos 84, 85 e 86, do Decreto Municipal nº 006/2017, de 08 de junho de 2017.

5.2.2- O(A) permissionário(a) assumirá os seguintes compromissos:

- a) de prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, ou seja, aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas;
- b) de apresentar os materiais expostos devidamente padronizados;

5.2.3 - O(A) permissionário(a) assumirá a obrigação de manter conservadas, limpas e em perfeitas condições de higiene, o bem imóvel objeto da permissão, conforme orientação da Prefeitura.

5.2.4 - As instalações recebidas deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, de acordo como as tenha recebido;

5.2.5 - Os preços cobrados pelos produtos comercializados pelo(a) permissionário(a) deverão acompanhar os preços de mercado praticados no Município, sendo **vedada a venda de bebidas alcoólicas, sob qualquer hipótese, inclusive a menores de 18 anos.**

5.2.6 - As despesas de energia elétrica e água correrão por conta do(a) permissionário(a).

5.2.7 - No caso da comercialização de alimentos o cardápio deverá obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, propiciando alimentação saudável e adequadamente temperada, respeitando as características próprias de cada



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo

ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação física, química e biológica, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

5.2.8 - É de responsabilidade única e exclusiva do(a) permissionário(a) prover o mobiliário, equipamentos, vasilhames e utensílios necessários à prestação dos serviços.

5.2.9 - O(A) permissionário(a) deverá manter utensílios e equipamentos em quantidade compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento ao público em geral.

#### 6- Extinção da permissão

Constituirão motivos para extinção da concessão:

- g) A permuta ou venda a terceiros da posse do espaço contratado;
- h) A utilização de espaço físico além do estritamente reservado ao objeto contratado, inclusive para colocação de materiais de propaganda, tais como placas, letreiros, faixas, etc., salvo prévia autorização da concedente; e
- i) A falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual ou pessoa física.

#### 7- Projetos Arquitetônicos e Complementares





## AVALIAÇÃO

### CONTEXTO

- \* Criada através do Decreto 17.307 a Comissão Permanente de Avaliação de Bens e propriedades ou destinadas a locação de imóveis no município de Maricapé. Integrantes da comissão: José Jay de Sousa - Presidente, João Batista Mourão - Secretário, João Emílio Lopes Cavalcante - Membro

### OBJETO

- \* Imóvel comercial localizado no interior da rodovia municipal pertencente a Prefeitura Municipal de Maricapé, imóvel situado na Av. Senador Oreste Duarte, 334 - zona rural Prefeito Rêgo Lima - Centro - Maricapé - Ceará

### SISTEMÁTICA DE TRABALHO

Durante os trabalhos elaboraram-se os seguintes procedimentos:

- \* Visita na região onde se encontra o bem a ser avaliado para conhecer sua localização e características, bem como seu estado de conservação. Além disso, verificar os serviços públicos urbanos existentes.
- \* Pesquisa de preços de imóveis similares ou comercializados, no âmbito de parâmetros semelhantes ao bem a ser avaliado.

Além disso, foram deitados, medições, levantamentos de terrenos, etc.

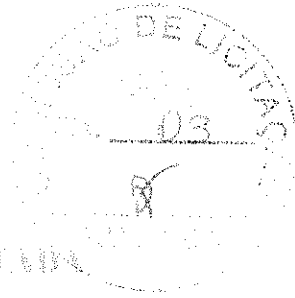
### REGIÃO E MERCADO ENQUADRADO

#### Região

A região dispõe de energia, telefonia e rede de abastecimento de água. A predominância dos poderes no bairro é de poderes municipais. Médio Alto.

#### Análise de Mercado

Foi realizada uma pesquisa de mercado na região, compreendendo o bairro onde se situa o imóvel e nos bairros vizinhos, procurando identificar elementos que caracterizem os semelhantes ao avaliado.



**5. METODOLOGIA ADOTADA:**

Para determinação de valor de locação de imóvel apto para ALUGUELO COMERCIALATIVO, Tratou-se da Método Preço, inicialmente obtendo preços por meio das avaliações de imóveis em virtude de ser o que melhor espelha as tendências e condições do mercado.

Para avaliação de terrenos ou glebas pelo Método Comparativo, deve o avaliador proceder à cuidadosa pesquisa no região no intuito de obter informações e elementos de referência - que mais se aproximem daquele avaliado.

De posse dos elementos de referência, procede-se à interpretação dos mesmos, seguindo as determinações normativas, de maneira a encontrar de imediato aqueles que apresentem distorções, identificando-se desta forma os padrões de valorização regional, estabelecendo-se as especificações.

**6. AVALIAÇÃO DAS BENEFITARIAS**

**6.1. BENEFITÁRIA ADOTADA: METODO DA QUANTIDADE ACÚMULO DE ANOS**

Imóvel comercial com estrutura em alvenaria de tijolos, coberturas em telha e tribos de alumínio, estrutura da cobertura de madeira, paredes rebocadas e pintadas em látex, padrão construtivo normal, condições boas, estado de conservação regular, idade 7 anos.

**6.2. DETERMINAÇÃO DO VALOR**

A partir do modelo para representar as variações de preços dos imóveis avaliados, calculou-se o valor final de imóvel avaliado, conforme seguinte:

Ponto de variação	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade	Quadrado Médio	Fator
Explicada	130710,771	2	65355,385	4,00%
Não Explicada	27681,145	5	5536,229	
Total	158391,916	7		

Substituindo os valores no modelo justificado, podemos determinar a estimativa do valor unitário de cada característica pela média, no presente caso, bem como um intervalo de confiança de 80%.

Valor Unitário

- Máximo (15,40%) - R\$ 16,50
- Médios - R\$ 13,00
- Mínimo (15,15%) - R\$ 13,50

Campo de Arbitrio

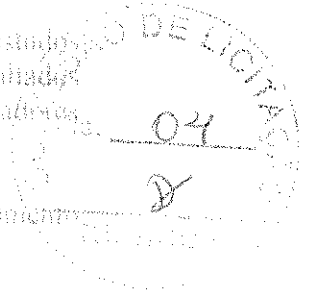
- Máximo de - R\$ 14,50
- Mínimo de - R\$ 14,00



7. CONCLUSÃO

Considerando que os valores obtidos nos cálculos avaliatórios são limos de estudos estatísticos realizados sobre amostras formadas por dados de mercado, com resultados satisfatórios para o grau de fundamentação e de precisão do trabalho, os avaliadores concluem que os mesmos atendem aos objetivos deste trabalho;

Acabamos e bem a ser locado em R\$ 15,00 (Quinze Reais), considerando individualmente permitido pela norma NBR 14653 (1,0%)

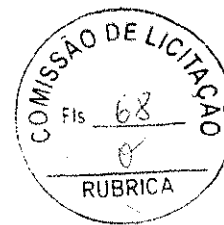


Massapé, Ceará 20 de outubro de 2016

\_\_\_\_\_  
José Jair de Sousa  
Crea-Ce 17.037

\_\_\_\_\_  
João Batista Moreira  
Crea-Ce 39.602

\_\_\_\_\_  
João Arnani Lopes Cavalcante  
Crea-Ce 80.115



Relatório Estatístico - Regressão Linear

Modelo

Imovel Urbano

Estatísticos:

Estatísticas do modelo	Valor
Coefficiente de correlação	0,9430722 / 0,9777937
Coefficiente de determinação	0,8893851
Fisher - Snedecor	16,08
Significância do modelo (%)	0,02

Figura - Estatísticas do Modelo

Normalidade dos resíduos:

Distribuição dos resíduos	Curva Normal	Modelo
Resíduos situados entre $-1 \cdot \sigma$ e $1 \cdot \sigma$	68%	85%
Resíduos situados entre $-1,64 \cdot \sigma$ e $1,64 \cdot \sigma$	90%	85%
Resíduos situados entre $-1,96 \cdot \sigma$ e $1,96 \cdot \sigma$	95%	100%

Figura - Distribuição dos resíduos

Outliers do modelo de regressão:

Quantidade de outliers	0
% de outliers	0,00%

Figura - Quantidade de outliers

Análise da variância:

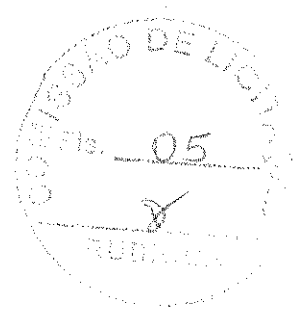
Fonte de variação	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade	Quadrado Médio	F
Explicada	5,289	2	2,644	10,081
Não Explicada	0,658	4	0,164	
Total	5,947	6		

Figura - Fonte de Variação da Variância

Equação de regressão:

$$\ln(\text{Preço p/m}^2) = +1,9137497X + 1086,510125 - \text{Área em m}^2 + 6,353717253 \cdot \text{Preço}$$

Figura - Equação de Regressão

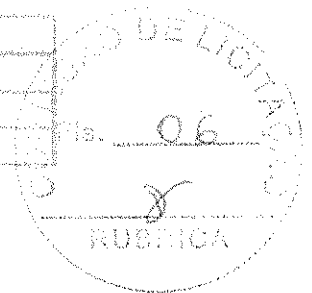




Testes de Hipóteses:

Variáveis	Transf.	t Obs.	Sig. (%)
Área em m <sup>2</sup>	1A	3,68	3,11
Preço	1B	1,36	34,42
Preço por m <sup>2</sup>	(m <sup>2</sup> )	7,37	0,18

Figura - Variáveis



Correlações Parciais:

Correlações parciais para Área em m <sup>2</sup>	Isoladas	Influência
Preço	0,58	0,27
Preço por m <sup>2</sup>	0,92	0,58

Figura - Correlações Parciais para área

Gráfico de Aderência - Regressão Linear

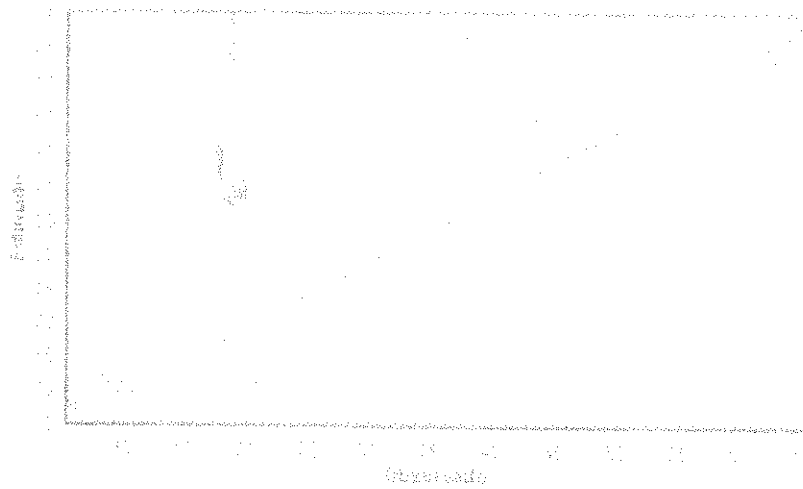


Gráfico - Testes de Aderência

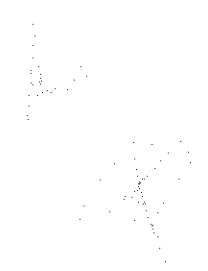
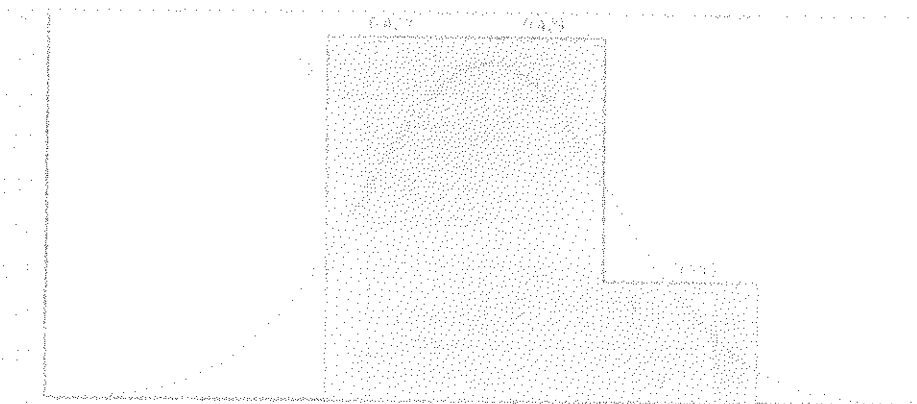
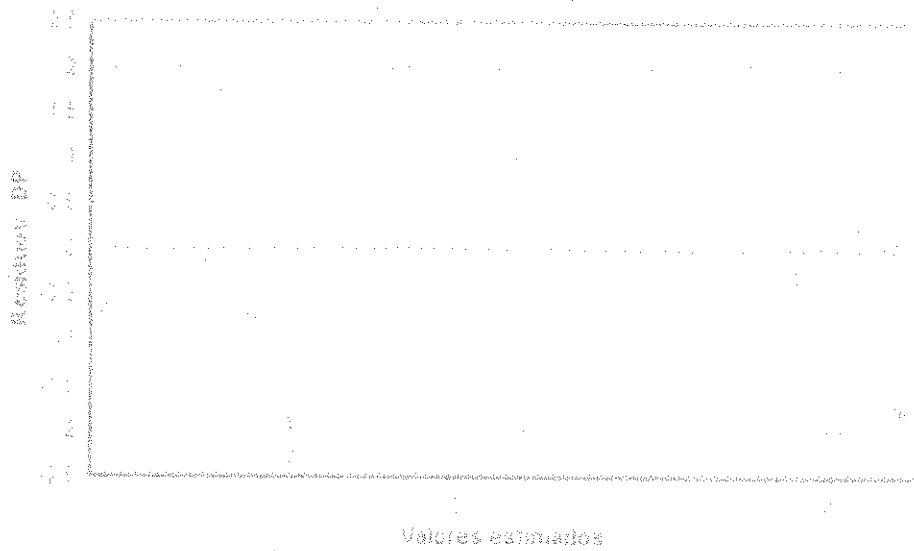




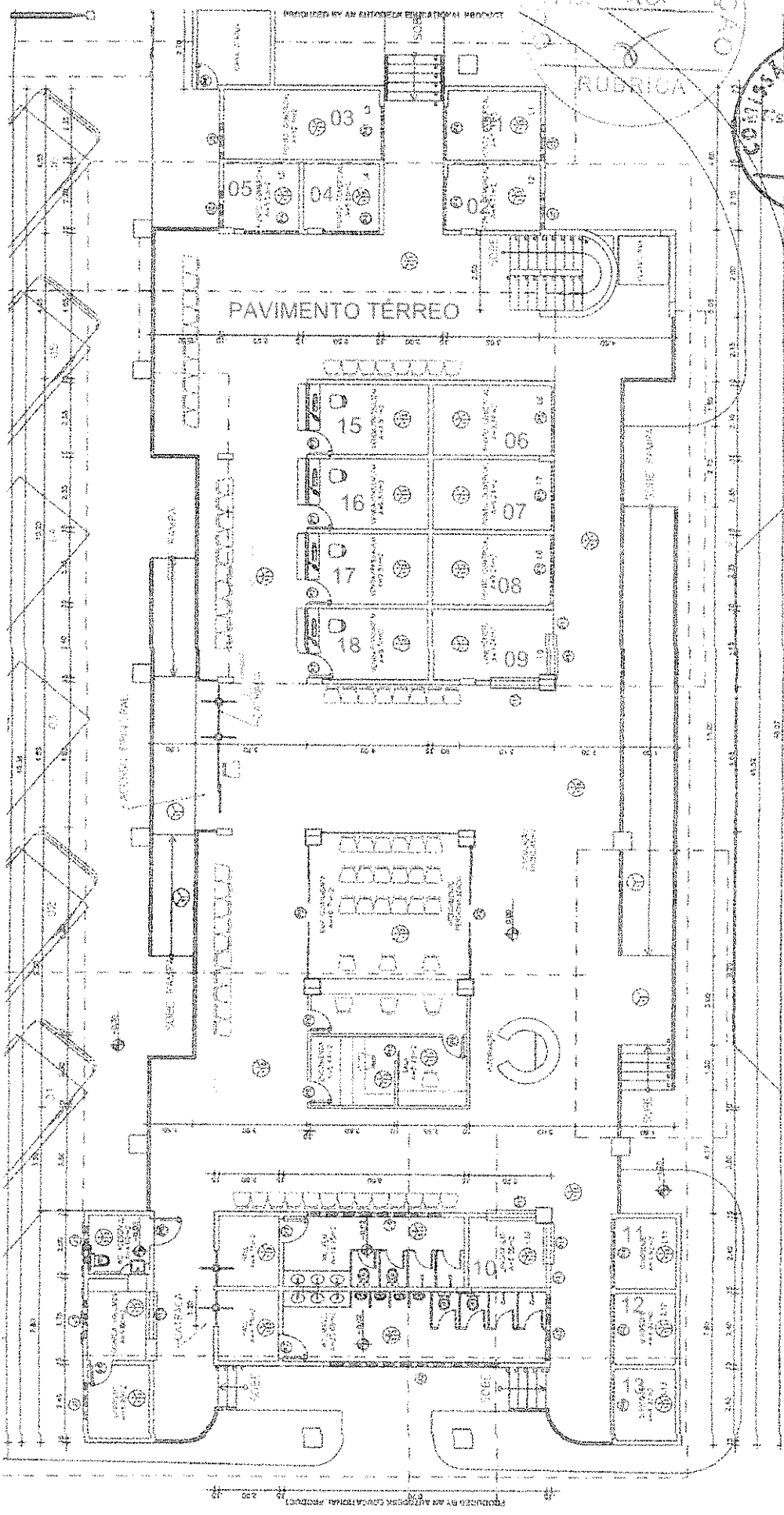
Grafico de residuos - Regressão Linear



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fis. 71  
RUBRICA

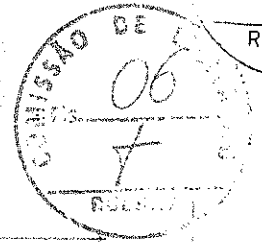
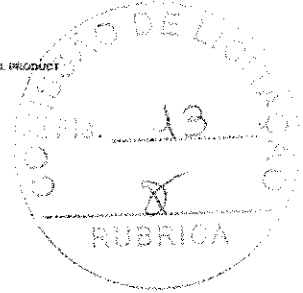
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
05  
RUBRICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
12  
RUBRICA

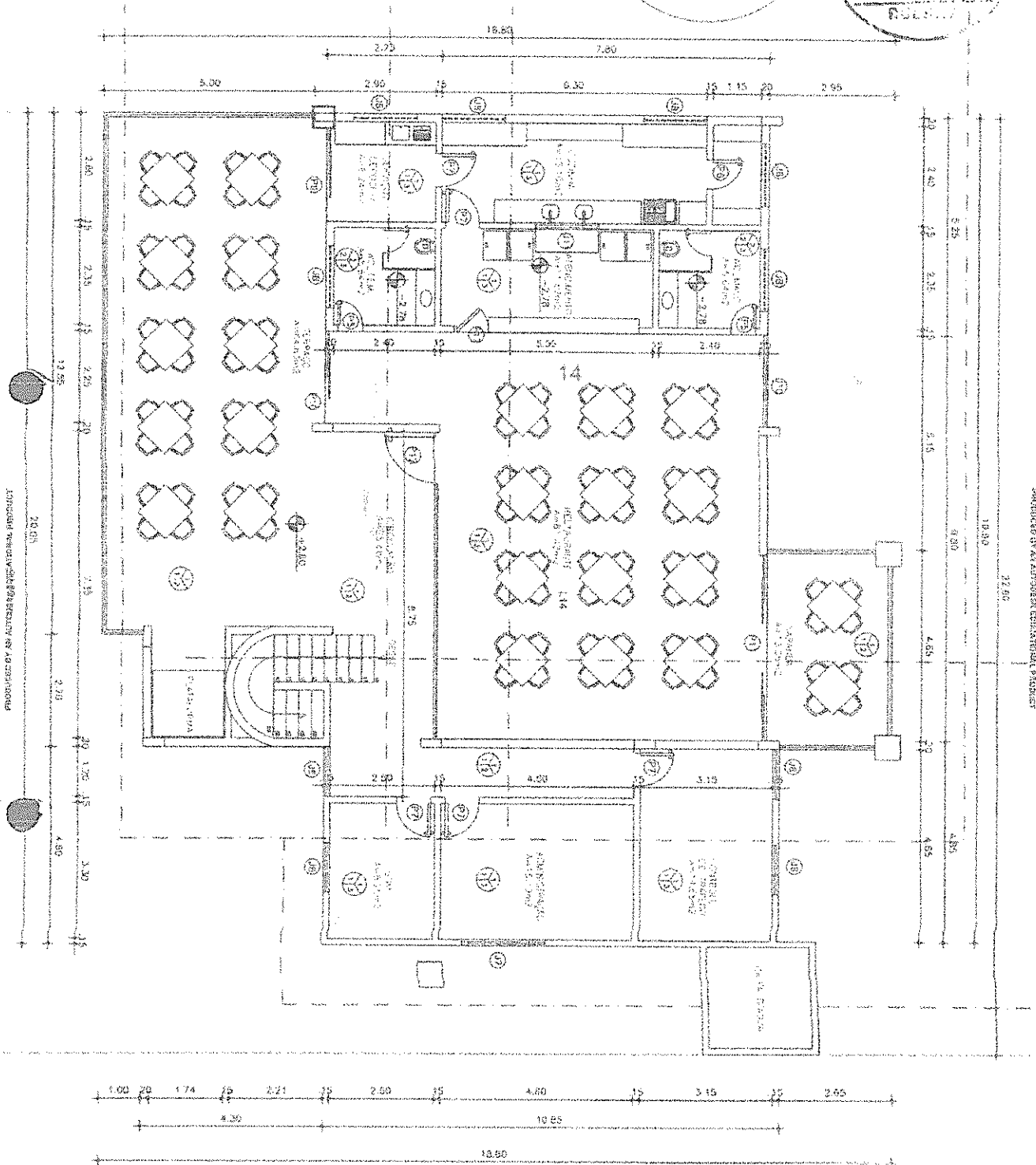


PRODUTOS BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUTOS BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



# PAVIMENTO SUPERIOR







MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local de Data

À  
Prefeitura Municipal de Massapê  
Comissão Permanente de Licitação  
Massapê/CE.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, para o lote indicado na planilha abaixo, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_, a saber:

LOTE	DESCRIÇÃO - DESTINAÇÃO	ÁREA (m <sup>2</sup> )	VALOR MENSAL (R\$)

IMPORTA a nossa proposta no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

-----  
Nome do Representante Legal  
CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)**, DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



## ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Nome e qualificação.

**OUTORGADO:** Nome e qualificação.

**PODERES:** Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Massapê, no processo de **TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.11.24.001**, cujo objeto é a formalização do **Termo de Permissão Onerosa**, para exploração do (especificar o objeto), no município de Massapê/CE, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar os envelopes de habilitação e propostas, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

**OBS:** No caso de procuração particular, deverá constar o **reconhecimento da firma do outorgante**, firmado por Cartório competente.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo  
ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO



TERMO DE PERMISSÃO N° \_\_\_\_\_

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO  
ONEROSA, DECORRENTE DA TOMADA  
DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_, NA  
FORMA QUE SE SEGUE:**

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Major José Paulino, 191, Centro, em Massapê/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, através da Secretaria de Infraestrutura, representada por pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, Sr(a) \_\_\_\_\_, infrafirmada, doravante denominado de PERMITENTE e, do outro lado, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado(a), doravante denominada de PERMISSIONÁRIO(A), de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município, art. 30, inciso I, alínea i e art. 135, § 2º, no Decreto Municipal nº 006/2017, de 08 de junho de 2017, na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores e na Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 2005, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este Termo na Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, Lei Orgânica do Município, art. 30, inciso I, alínea i e art. 135, § 2º, no Decreto Municipal nº 006/2017, de 08 de junho de 2017, na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores e na Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 2005 e na proposta do(a) PERMISSIONÁRIO(A).

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente Termo tem por objeto a **Permissão Onerosa**, para exploração do (especificar o Lote/Tipo de Imóvel), no município de Massapê/CE.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

3.1- O valor da locação mensal a ser pago ao Município de Massapê, pelo(a) permissionário(a) é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) e deverá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês, que correspondera efetivamente ao valor apurado na proposta de preços do(a) vencedor(a).

3.2- O valor da locação será reajustado após decorrido o período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Permissão, na forma prevista no parágrafo único, do artigo 80 do Decreto Municipal nº 006/2017, de 08 de junho de



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



2017, com base na variação percentual apurada com base no INPC, ou outro índice equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

4.1- O Termo de Permissão terá um prazo de vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como no artigo 79 do Decreto Municipal nº 006/2017, de 08 de junho de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

5.1- Entregar o empreendimento em perfeitas condições de uso, mediante elaboração de laudo de vistoria assinado pelas partes.

5.2- Fiscalizar e acompanhar os serviços e procedimentos referentes à permissão concedida, diligenciando em tudo que seja pertinente para preservar o patrimônio do município e os serviços por este delegado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSONÁRIO(A)**

6.1- O(A) permissionário(a) só poderá explorar os ramos de atividades previstas no **CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES COMERCIAIS** – artigos 84, 85 e 86, do Decreto Municipal nº 006/2017, de 08 de junho de 2017.

6.2- O(A) permissionário(a) assumirá os seguintes compromissos:

- a) de prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, ou seja, aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas;
- b) de apresentar os materiais expostos devidamente padronizados;

6.3- O(A) permissionário(a) assumirá a obrigação de manter conservadas, limpas e em perfeitas condições de higiene, o bem imóvel objeto da permissão, conforme orientação da Prefeitura.

6.4- As instalações recebidas deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, de acordo como as tenha recebido;

6.5- Os preços cobrados pelos produtos comercializados pelo(a) permissionário(a) deverão acompanhar os preços de mercado praticados no Município, sendo **vedada a venda de bebidas alcoólicas, sob qualquer hipótese, inclusive a menores de 18 anos.**

6.6- As despesas de energia elétrica e água correrão por conta do(a) permissionário(a).

6.7- No caso da comercialização de alimentos o cardápio deverá obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, propiciando alimentação saudável e adequadamente temperada, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação física, química e biológica, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



6.8- É de responsabilidade única e exclusiva do(a) permissionário(a) prover o mobiliário, equipamentos, vasilhames e utensílios necessários à prestação dos serviços.

6.9- O(A) permissionário(a) deverá manter utensílios e equipamentos em quantidade compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento ao público em geral.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- A Prefeitura Municipal efetuará, regularmente, vistorias nos imóveis, bem como de todo o recinto ocupado pelo(a) permissionário(a), para verificar as condições de higiene praticadas pelo(a) permissionário(a), atuando o(a) mesmo(a) e fixando prazo para corrigir eventuais falhas verificadas na inspeção, o que, não sendo sanada, implicará em multa calculada pela URM (Unidade de Referência Municipal) de Massapê/CE, ou seja, 100 (cem) URM. Em caso de reincidência, o valor será acrescido em 100% (cem por cento).

7.2- Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor global do Termo de Permissão, previsto, inicialmente, para o período de 12 (doze) meses, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o Termo de Permissão dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Massapê.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1- A Permissão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1- Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Permissão, bem como nas hipóteses previstas no Edital, a Permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2- Também, ensejará a rescisão unilateral do Termo de Permissão a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 81 e 83, alíneas a, b, c e d do Decreto Municipal nº 006/2017, de 08 de junho de 2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

7.3- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal de Massapê/CE.

7.4- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Massapê e encaminhados à Comissão de Licitação.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

11.1- O horário mínimo de funcionamento admitido pelo PERMITENTE é de 05:00 às 11:00 horas e de 15:00 às 20:00 horas, sem folga semanal.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- O(A) PERMISSSIONÁRIO(A) deverá cumprir rigorosamente as leis existentes ou que venham a surgir regulamentando a matéria (permissões e parcerias);

12.2- Poderá por acordo entre as partes (Permitente e Permissionário) ser pactuada parcerias para realização de eventos;

12.3- Conforme previsto no artigo 77 do Decreto Municipal nº 006/2017, de 08 de junho de 2017, expirado o prazo de permissão previsto no Termo de Permissão reverterão ao Poder Executivo, sem qualquer indenização, a posse direta também de todas as benfeitorias necessárias, úteis ou voluntárias realizadas no local pelo(a) permissionário(a), com autorização e acompanhamento da Secretaria de Infraestrutura, ao longo do período da permissão pela permitente, independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus para o Poder Público.

12.4- Conforme previsto no artigo 82 do Decreto Municipal nº 006/2017, de 08 de junho de 2017o(a) permissionário(a) obrigar-se-á à restituição do imóvel desocupado, no estado em que o recebeu, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de ser considerado(a) esbulhador(a) e responder pela multa prevista no Decreto Municipal acima referido, enquanto perdurar a resistência na entrega do bem imóvel.

### CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Massapê/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome do(a) Ordenadora de Despesas  
Secretaria de \_\_\_\_\_  
**PERMITENTE**

\_\_\_\_\_  
Representante  
Empresa ou Pessoa Física  
**PERMISSSIONÁRIO(A)**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: